



DECRETO Nº 114/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº **228 de 05 de julho de 2022 - LDO**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício de 2023, um crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I - Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.08.15.452.15 00.2.056	4.4.90.52.00.0 0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2000	R\$ 11.410,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 228/2022, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 17 de Julho
de 2023.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 14 de julho de 2023.

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

MELO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA

Contratada

Publicado por:

Gilmar Larssen

Código Identificador:9C4586EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

TERMO ADITIVO Nº. 001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2023. CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 060/2023.

Que entre si celebram. De um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tibagi, 375, Município de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 09.401.856/0001-43, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor **CARLOS ROBERTO DA SILVA** e de outro lado a empresa **GM COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** sita à Rua General Osorio, nº 2430, Parque São Paulo, município de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.802-070, inscrita no CNPJ sob n.º 45.216.228/0001-51, neste ato devidamente representada pelo, Senhor **GERÇON LUIS MOREIRA DOS SANTOS**, portador do CPF sob n.º 839.692.419-87. Fundamentando-se na Lei 8.666/93 de 21.06.93, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência para até mais 06 (seis) meses a partir de seu vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Fica prorrogada a vigência para até 14.01.2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário, não modificadas por este instrumento.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 14 de julho de 2023.

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

GM COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Contratada

Publicado por:

Gilmar Larssen

Código Identificador:92B0BA2A

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 36/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2023

Tipo: Menor Preço SRP.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, BONÉS, CALÇAS, TÚNICA/GONDOLA, PAR DE LUVAS E QUEPE MODELO MILITAR PARA**

ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no ambiente virtual www.bll.org.br "Acesso Identificado", no dia 03 de agosto de 2023.

A íntegra do instrumento para Licitação será entregue aos interessados pelo Departamento de Licitações, no horário de expediente, ou ainda poderá ser obtido através do site: www.catanduvras.pr.gov.br.

Catanduvras, 17 de julho de 2023.

MOISES APARECIDO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)

Código Identificador:FCE20F94

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 37/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2023

Tipo: Menor Preço SRP.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CHAVES, MATERIAIS DE BORRACHARIA, UTENSÍLIOS E MATERIAIS PARA O LAVA CAR DO PÁTIO DE MÁQUINAS.**

A sessão de processamento do Pregão será realizada no ambiente virtual www.bll.org.br "Acesso Identificado", no dia 04 de agosto de 2023.

A íntegra do instrumento para Licitação será entregue aos interessados pelo Departamento de Licitações, no horário de expediente, ou ainda poderá ser obtido através do site: www.catanduvras.pr.gov.br.

Catanduvras, 17 de julho de 2023.

MOISES APARECIDO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)

Código Identificador:2632FE2C

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

DECRETO Nº 114/2023 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

SÚMULA: **ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Catanduvras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **228 de 05 de julho de 2022 - LDO**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvras, para o exercício de 2023, um crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.08.15.452.1500.2.056	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2000	RS 11.410,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 228/2022, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 17 de Julho de 2023.

MOISES APARECIDO DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Silvio Farias (Depto Contabilidade)

Código Identificador:DFFFCBC6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 155/2023

DECRETO Nº 155/2023

Regulamenta os artigos 10, §§ 2º e 3º, Art. 12 e Art. 98, §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar nº 001/2005, quanto as declarações das instituições financeiras que deverá ser efetuada eletronicamente através do sistema de Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF no Município de Centenário do Sul - PR.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR, Prefeito do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III e artigo 63, inciso V, da Lei Municipal nº 001/90 de quatro de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município, e tendo em vista os dispostos nos artigos 10, §§ 2º e 3º, Art. 12 e Art. 98, §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar nº 001/2005,

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados os artigos 10, §§ 2º e 3º, Art. 12 e Art. 98, §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar nº 001/2005, quanto a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, que será disciplinada por este Decreto.

Art. 2º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras -DES-IF é uma obrigação acessória impositiva às instituições financeiras e pessoas jurídicas a estas equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN - e obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

§ 1º A DES-IF é destinada:

I - ao fornecimento de informações ao Fisco Municipal relativas às operações de prestações de serviços realizadas pelas instituições descritas no "caput" deste artigo;

II - a apuração da quantia devida mensalmente a título do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

§ 2º A DES-IF será realizada exclusivamente por meio de "software" disponibilizado pelo Município no seu endereço eletrônico: <https://centenariodosul.simplissweb.com.br/contrib/Account/Login>, por meio da importação, validação e transmissão de arquivo eletrônico com as informações específicas da base de dados das instituições mencionadas no "caput" deste artigo.

§ 3º A DES-IF será entregue pela matriz, pela agência ou estabelecimento centralizador das instituições financeiras e

equiparadas, estabelecidas neste Município, com as informações de todas as agências ou estabelecimentos aqui situados.

§ 4º Deverão ser escriturados na DES-IF e enviados ao Fisco Municipal os dados relativos a todos os serviços prestados, acobertados ou não por documentos fiscais, sujeitos ou não à incidência do ISSQN, devido ou não ao Município de Centenário do Sul/PR.

Art. 3º A DES-IF é composta pelos seguintes módulos de declaração periódica ou sempre que demandado pelo Fisco Municipal:

I - módulo de Demonstrativo Contábil;

II - módulo de Apuração Mensal do ISSQN;

III - módulo de Informações Gerais e Comuns aos Municípios;

IV - módulo de Demonstrativo das Partidas de Lançamentos Contábeis.

Art. 4º O módulo Demonstrativo Contábil deverá ser entregue com as informações relativas:

I - à identificação da declaração;

II - à identificação das respectivas dependências;

III - ao balancete analítico mensal por dependência;

IV - ao demonstrativo de rateio de resultados internos por dependência.

§ 1º O balancete analítico mensal, de que trata o inciso III deste artigo, deverá conter todas as contas de resultado com movimentação no período.

§ 2º O demonstrativo de rateio de resultados internos, de que trata o inciso IV deste artigo, é obrigatório para todas as dependências cuja conta "Rateio de Resultados Internos" possua lançamento em seus balancetes e deve demonstrar os valores por natureza de receita lançados de forma consolidada na conta ou nos relatórios gerenciais de rateio.

§ 3º O módulo Demonstrativo Contábil deverá ser entregue, anualmente, até o dia 15 do mês de julho do ano subsequente ao ano de referência.

Art. 5º O módulo de Apuração Mensal do ISSQN dos serviços prestados deverá ser entregue com as informações relativas:

I - à identificação da declaração;

II - à identificação das agências e dependências da instituição financeira;

III - a demonstração de apuração da receita de serviços tributável e do ISSQN mensal devido por subtítulo;

IV - ao demonstrativo do ISSQN a recolher.

§ 1º As informações previstas neste artigo deverão ser discriminadas por agência ou dependência.

§ 2º O módulo Apuração do ISSQN deverá ser entregue, mensalmente, até o dia 15(quinze) do mês subsequente ao de competência.

Art. 6º O módulo com as Informações Gerais e Comuns aos Municípios deverá ser entregue com as informações relativas:

I - à identificação da declaração;

II - ao Plano Geral de Contas Comentado - PGCC;

III - à tabela de tarifas de serviços da instituição financeira;

IV - à tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

§ 1º O Plano Geral de Contas Comentado, descrito no inciso II deste artigo, deverá ser entregue no formato analítico com todas as contas de resultado credoras e devedoras, com vinculação das contas internas à codificação do COSIF e o correspondente enquadramento das contas tributáveis na Lista de Serviços da Lei Complementar Federal n. 116, de 31 de julho de 2003, e suas alterações, a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos subtítulos.

§ 2º As contas 7.0.0.00.00-9 e 8.0.0.00.00-6 deverão conter obrigatoriamente o detalhamento dos respectivos subgrupos, o desdobramento do subgrupo, o título e o subtítulo.

§ 3º A tabela de tarifas de produtos e serviços é de declaração obrigatória apenas para as instituições financeiras que possuem o dever de mantê-la, conforme norma do BACEN, e deverá conter as vinculações aos respectivos subtítulos de contas de lançamento contábil.

§ 4º O módulo de Informações Gerais e Comuns ao Município deverá ser entregue, anualmente, até o dia 15 (quinze) do mês de fevereiro do ano subsequente ao ano de referência e, sempre que houver alteração das informações, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência da alteração.

Art. 7º O módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis será entregue em meio digital, sempre que solicitado pelo